



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTE

PROJETO DE LEI Nº 1.584/2021

Dispõe sobre a reciclagem de embarcações.

EMENDA MODIFICATIVA (Do Sr. HUGO LEAL)

Dê-se aos incisos I, III e IV, do artigo 21 do Projeto de Lei n. 1.584/2021 a seguinte redação:

“Art. 21.

I – o art. 3º e os arts. 14, 15 e 16 passam a vigorar a partir da publicação desta Lei.

.....
III - o art. 6º, § 6º passa a vigorar após a edição da respectiva regulamentação;

IV – o art. 7º, §1º, I passa a vigorar 5 (cinco) anos após a data de sua publicação.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante incorporar uma linha de transição que permita adotar um direito de prioridade em detrimento da obrigatoriedade. Alternativamente, propõe-se endereçar um pacote de regras que impeça restrição de mercado e impactos nos projetos. Ou, ainda, aplicar a lei apenas para embarcações construídas após a vigência da lei.

Sala da Comissão, 11 de abril de 2023.

Deputado **HUGO LEAL**
PSD - RJ

